

ALVALADE

Junta de Freguesia

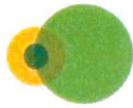
PROPOSTA N.º 332/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das Juntas de Freguesia apoiar atividades de natureza social de interesse para a freguesia e nos termos da alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, promovendo projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, em especial em bairros de intervenção prioritária, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

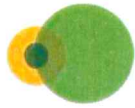
Considerando que:

1. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, reunida no dia 21 de fevereiro, tomada por via da Proposta nº 26/2019 foi atribuído a Associação Mussoc– Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social (a seguir, MUSSOC) um apoio à atividade regular para o ano civil de 2019 com vista à dinamização do “Projeto Selfie”, que decorre nas instalações cedidas pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL (doravante, Cooperativas), no Bairro Fonsecas e Calçada;
2. Nos termos do nº.2 do art.º 11º do regulamento de Atribuição de Apoios da Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, RAAFA), os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a um mês são concedidos de forma faseada, sendo a primeira prestação, correspondente a 60% do montante total, paga após a celebração do contrato-programa e a segunda prestação, correspondente aos remanescentes 40% paga após a entrega do



relatório de execução física e financeira a que se reporta o nº 1 do art.º 16º do regulamento;

3. Em reunião de executivo de 04 de fevereiro foi deliberado pela proposta nº 49/2019 o contrato programa a estabelecer com a MUSSOC, correspondendo ao contrato-programa 04/2019 assinado a 07 de fevereiro. No seguimento foi paga a 1º tranche do apoio concedido no valor € 23.626,36 (vinte e três mil euros seiscientos e vinte e seis euros e trinta e seis cêntimos);
4. A 03 de Setembro, a Mussoc solicitou à Junta de Freguesia de Alvalade o adiantamento de 30% da verba remanescente da segunda prestação do apoio, tendo em conta que durante os meses de Verão teve um acréscimo de despesas inerentes ao projeto, decorrente de um decréscimo de quotas dos associados bem como o facto do técnico afeto ao projeto e sua substituição, o que representou um acréscimo de custos – cfr. doc. Anexo;
5. Nos termos do nº 3 do art.º 11º do RAAFA o apoio pode ser, excecionalmente e de modo fundamentado, concedido em mais de duas prestações desde que devidamente fundamentado com informação adicional, com apresentação de relatório de atividades realizadas e projetadas até ao final do ano de 2019, relatório de contas e outra informação que considere relevante;
6. Em 10 de outubro de 2019, a Mussoc juntou a informação que lhe foi solicitada. Resumidamente, a média de crianças no espaço nas atividades regulares (apoio ao estudo e ocupação de tempos livres) é de 13 crianças. No período de férias escolares em que as atividades lúdico-pedagógicas se intensificam a média foi de 21 crianças e jovens. De referir que no ano de 2019/2020 o Ensino à Distância transitou para a alçada da Associação Santa Teresa de Jesus Dignidade e Desenvolvimento com financiamento próprio da referida instituição. Neste sentido, o Projeto Selfie deixou de contemplar nas suas ações o Ensino à distância do espaço, tendo passado a ter crianças e jovens para apoio ao estudo e ocupação de tempos livres durante todo o dia. Paralelamente, a animadora afeta ao projeto desvinculou-se da MUSSOC, o que compreendeu um acréscimo nas despesas devido ao fecho de contas salariais. Esta animadora foi substituída com 1 colaboradora da Associação,



elemento já de referência para os jovens. Apesar desta alteração, mantém-se o apoio não financeiro na cedência de material informático com o objetivo de dar apoio ao programa ocupacional de jovens. Paralelamente, o evento Football, na sua 1º edição teve o envolvimento de diversas entidades, o que compreendeu um acréscimo de despesas suportadas pela MUSSOC. A entidade refere com isto estar a passar por dificuldades de tesouraria, juntando-se o facto de registarem menos receitas vindas de quotas – cfr. doc. Anexo;

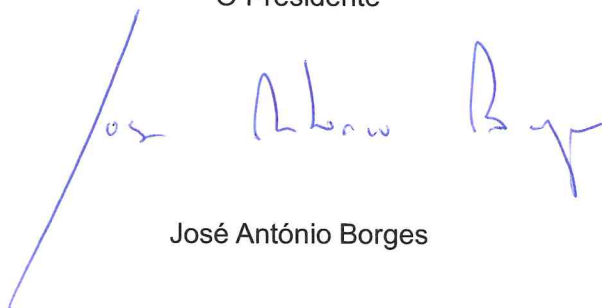
7. Compilada e analisada a informação e documentos solicitados, constata-se estarem reunidas as condições necessárias para aferir da bondade do adiantamento de 30 % do apoio concedido antes da conclusão do projeto, nos termos previstos do nº3 do artigo 11º do RAAFA, pelo que se afigura ser de dispensar a exigência do documento em causa;
8. A Mussoc compromete-se a realizar até ao final do ano a execução de todas as atividades previstas no projeto com exceção do ensino à distância;
9. O grau de cumprimento das atividades projetadas para o ano de 2019, bem como o grau de comprometimento da entidade na execução do mesmo, justifica a atribuição do apoio;
10. A despesa inerente à concretização das atividades projetadas até 31 de dezembro de 2019 é expressiva, prevendo-se um custo de €31.830,00 até final de Setembro, a que corresponde a quase 80% do custo total do projeto;
11. O grau de cumprimento dos projetos e atividades apoiados pela Junta de Freguesia de Alvalade no passado é satisfatório, tendo a Mussoc um papel preponderante na dinamização do projeto SELFIE;
12. A informação prestada é clara e consistente.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que seja determinado, ao abrigo do disposto no nº3 do art.º 11º do regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade, o fracionamento do pagamento do montante total do apoio concedido a Mussoc no valor de 39 844,00 (trinta e nove mil euros, oitocentos e quarenta e quatro cêntimos), em três prestações, para o que se deverá proceder a adenda ao contrato-programa nº 4/2019, alterando o nº 3 da Cláusula 2º, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 1.^a prestação, no valor de € 23 906.40 (vinte e três mil novecentos e seis e euros e quarenta cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
- b) 2.^a prestação, no valor máximo de € 11953.20 (onze mil novecentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), correspondente a 40% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas;
- c) 3º prestação, no valor de € 3984.40 (três mil euros novecentos e oitenta e quatro e quarenta cêntimos), correspondendo a 10% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Lisboa, em 16 de outubro de 2019

O Presidente



José António Borges